



REGULAMENTO ELEITORAL DO SICOOB AGRORURAL

TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para o preenchimento do cargo do Conselho de Administração da **Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranaíba Ltda. - Sicoob Agrorural**, de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.

TÍTULO II DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 2º Para fins de candidatura ao cargo de membro do Conselho de Administração do Sicoob Agrorural, o candidato deverá atender, cumulativamente, aos requisitos de elegibilidade estabelecidos na legislação e regulamentação em vigor, no Estatuto Social, neste Regulamento e nos Anexos II e III, incluindo, no mínimo, os seguintes:

- I. ser associado pessoa natural, maior de 18 anos, com capacidade civil plena;
- II. ser residente no território nacional;
- III. possuir reputação ilibada;
- IV. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;
- V. possuir cadastro atualizado junto ao Sicoob Agrorural;
- VI. não ser associado pessoa física que preste serviços contínuos ou em caráter não eventual à cooperativa;
- VII. não ser empregado da cooperativa ou das entidades cujo capital a Cooperativa participe;
- VIII. não estar impedido por lei especial, nem ter sido condenado por crimes contra a administração pública, sistema financeiro, fé pública, economia popular, ou qualquer outro que vede o acesso a cargos públicos, ainda que temporariamente;
- IX. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos estatutários ou contratuais em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em entidades de previdência complementar, seguradoras, companhias abertas ou entidades sob supervisão da Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- X. não estar declarado falido ou insolvente;
- XI. não exercer cargo político nos termos da legislação eleitoral, nem integrar diretório partidário em funções executivas;
- XII. não ser cônjuge, companheiro(a), nem ter parentesco até o 2º grau, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, com integrantes do Conselho de Administração e Diretoria Executiva ou empregados do Sicoob Agrorural;



- XIII.** não participar da administração ou deter 5% ou mais do capital de outras instituições autorizadas pelo Banco Central, salvo exceções previstas na regulamentação;
- XIV.** não ser avalista de operações de crédito em atraso junto à Cooperativa;
- XV.** possuir capacidade técnica e gerencial compatível com o cargo, comprovada mediante:
 - a)** currículo detalhado com formação acadêmica; e/ou
 - b)** experiências profissionais relacionadas à função pretendida; e/ou
 - c)** cursos de capacitação pertinentes ao exercício do cargo.
- XVI.** estar em conformidade com os requisitos estabelecidos na Política Institucional de Certificação de Dirigentes;
- XVII.** para ingresso no cargo de Conselheiro de Administração, o candidato deverá possuir idade máxima de 66 (sessenta e seis) anos, considerada na data do pedido de registro de chapa para a eleição, sendo tal exigência dispensada aos membros que estiverem pleiteando recondução ao cargo, hipótese em que será admitido apenas um único mandato subsequente, limitado ao período de 4 (quatro) anos, vedada a permanência no cargo após o atingimento de 70 (setenta) anos de idade;
- XVIII.** para ingresso no cargo de Conselheiro de Administração, possuir curso de nível superior, em área compatível ou com afinidade à gestão ou administração, conforme critérios estabelecidos no Regulamento Eleitoral e nos normativos sistêmicos aplicáveis, sendo tal exigência dispensada exclusivamente aos membros que estiverem pleiteando recondução ao cargo.

§ 1º Os documentos comprobatórios deverão ser apresentados no momento do registro da candidatura, conforme definido no Comunicado de Início do Processo Eleitoral e nos anexos deste Regulamento.

§ 2º A verificação do cumprimento dos requisitos caberá à Comissão Eleitoral, que poderá solicitar documentos complementares e consultar bases públicas e privadas, inclusive sistemas judiciais e cadastrais.

§ 3º O membro estatutário eleito para o cargo de Presidente do Conselho de Administração deverá possuir, obrigatoriamente, curso de especialização ou pós-graduação em área compatível ou com afinidade à gestão ou administração, conforme critérios estabelecidos nos normativos aplicáveis.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 3º O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade para os cargos estatutários do Sicoob Agrorural seguem o disposto neste Regulamento, no Estatuto Social, na legislação e regulamentação em vigor, e nos demais normativos internos e sistêmicos.

Art. 4º A Assembleia Geral será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º O Conselho de Administração, com a antecedência de 90 (noventa) dias da Assembleia Geral Ordinária, constituirá a Comissão Eleitoral formada por conselheiros, cooperados, ambos sendo pessoas naturais, observando o disposto no art. 6º, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como, da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas e da análise das impugnações.

Art. 6º A Comissão Eleitoral será composta por 5 (cinco) membros, sendo:

- I. um membro do Conselho de Administração, mais 2 (dois) associados por ele indicados;
- II. um membro do Conselho Fiscal, mais 1 (um) associado por ele indicado.

§ 1º Em sua primeira reunião, a Comissão Eleitoral designará, entre os seus membros, um coordenador, encarregado de coordenar as reuniões da comissão e o processo eleitoral, e um secretário, encarregado de lavrar as Atas das reuniões.

§ 2º As reuniões da Comissão Eleitoral realizar-se-ão com a presença mínima de metade mais um dos integrantes, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata.

§ 3º Ocorrendo vacância do cargo, os membros efetivos da Comissão Eleitoral serão substituídos pelos suplentes, se houver.

§ 4º Na hipótese de vacância que impossibilite o funcionamento da Comissão, o órgão competente deverá indicar substituto(s), observando os incisos I e II deste artigo.

§ 5º Não será devida qualquer remuneração aos membros da Comissão Eleitoral.

§ 6º É vedada a participação de empregado da Cooperativa ou da Central como integrante da Comissão Eleitoral; contudo, o empregado da cooperativa poderá assessorar a Comissão para o adequado desempenho de suas atividades.

Art. 7º Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.



Art. 8º São atribuições da Comissão Eleitoral na condução dos trabalhos relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração:

- I. coordenar as atividades do processo eleitoral e conduzi-lo na Assembleia Geral, observando o disposto no Estatuto Social e neste Regulamento;
- II. certificar-se dos prazos de vencimento do mandato dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes, bem como, o cumprimento legal da Renovação de Membros do Conselho de Administração;
- III. divulgar o calendário eleitoral aos associados com todas as informações do processo eleitoral;
- IV. receber os requerimentos de pedido de registro das chapas, documentos obrigatórios e comprovação da capacidade técnica, observando se foram entregues no prazo, bem como, analisar a legitimidade da documentação apresentada;
- V. verificar a adequação do perfil do(s) candidato(s) e se este(s) preenche(m) os requisitos legais, estatutários, regulamentares e as demais exigências descritas nos normativos internos e sistêmicos para ocupação de cargos estatutários;
- VI. divulgar as chapas concorrentes, fixando-as em locais de fácil acesso aos associados, na sede da cooperativa, em todos os PAs e no *site* da cooperativa;
- VII. resolver as impugnações, na forma do disposto neste Regulamento;
- VIII. solucionar os casos omissos ou as questões de ordem que surjam durante a votação;
- IX. encaminhar ao Conselho de Administração as chapas a cargos estatutários com a devida documentação para o envio à assembleia geral;
- X. visar o verso das cédulas de votação e realizar a entrega destas à Mesa coletora dos votos, na Assembleia Geral em que ocorrerem as eleições, quando a votação não se der por meio eletrônico;
- XI. apresentar à Assembleia Geral, antes da votação, no formato definido pela Comissão, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, as chapas inscritas, bem como, os recursos porventura existentes para serem deliberados pela Assembleia;
- XII. acompanhar a apuração e proclamar os resultados das eleições;
- XIII. zelar pela organização do processo eleitoral e manter sob sua guarda, durante o processo eleitoral, os seguintes documentos:



- a) Estatuto Social e Regulamento Eleitoral da Cooperativa;
- b) Edital de Convocação da eleição;
- c) cópia dos requerimentos de registro das chapas, declarações emitidas pelos candidatos, fichas de qualificação individual e demais documentos obrigatórios apresentados na inscrição, incluindo a proposta de trabalho da chapa;
- d) cópia das Atas da Comissão Eleitoral e de eventuais recursos interpostos;
- e) listagem dos associados em condições de votar;
- f) cédulas de votação, caso a eleição não ocorra por meio eletrônico.

XIV. fornecer, por meio da Cooperativa, ao Sicoob Nova Central, todas as informações e os documentos necessários à verificação dos critérios de elegibilidade dos candidatos, reputação ilibada e a qualificação para o cargo dos eleitos.

CAPÍTULO III

DO COMUNICADO DE INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º A Comissão Eleitoral, em até 10 (dez) dias após a sua constituição, encaminhará comunicado aos associados, Comunicado de Início do Processo Eleitoral, divulgando o calendário eleitoral com todas as informações do processo, entre as quais:

- I. data, horário, forma de realização e endereço (físico/digital) da votação;
- II. prazo para pedido de registro de chapas, com data e horário limite;
- III. documentação exigida para os candidatos;
- IV. indicação do local de disponibilização do Estatuto Social e do Regulamento Eleitoral.

§ 1º O comunicado previsto no *caput* estará afixado na sede da Cooperativa Singular, nos PAs, no sítio eletrônico da cooperativa e por outros meios, físicos ou digitais, que garantam a efetiva publicidade do processo eleitoral aos associados.

§ 2º Os pedidos de registro de chapas deverão ser protocolados por meio eletrônico indicado no Comunicado de Início do Processo Eleitoral, até às 17h do 30º dia corrido, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do referido Comunicado.

CAPÍTULO IV

DAS CHAPAS PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I



DA FORMAÇÃO

Art. 10º O processo eleitoral para a ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas formadas por associados pessoa natural.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, conforme disposto no Estatuto Social.

SEÇÃO II

DO PEDIDO DE REGISTRO DE CHAPA AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente a Comissão Eleitoral, por meio de requerimento, no prazo indicado no comunicado citado no art. 8º deste Regulamento Eleitoral, acompanhado da proposta de trabalho durante o mandato.

Art. 12. O requerimento de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, quando físico, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

§ 1º O requerimento de registro poderá ser realizado por meio eletrônico, desde que as assinaturas sejam realizadas com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora da ICP-Brasil ou conta gov.br com nível de segurança e acesso prata ou ouro, ou, ainda, conforme indicado no comunicado citado no art. 8º deste Regulamento Eleitoral.

§ 2º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral, não formalizados adequadamente, ou que tenham sido encaminhados após o encerramento dos prazos de inscrição divulgados pela Comissão Eleitoral.

§ 3º A Cooperativa manterá pessoa habilitada, com o apoio da Comissão Eleitoral, para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

§ 4º O requerimento de registro enviado por meio eletrônico deve observar as orientações, os prazos e horários descritos no comunicado divulgado pela Comissão Eleitoral.

Art. 13. Encerrado o prazo, os requerimentos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos



candidatos, entregando-o à Comissão Eleitoral, conforme procedimento adotado pela Cooperativa.

Art. 14. Um candidato poderá fazer parte de apenas uma das chapas concorrentes, independentemente do órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

Art. 15. Ocorrendo o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, com a antecedência de até 72 (setenta e duas) horas do início da Assembleia Geral para eleição, desde que o novo candidato atenda a todos os requisitos legais e estatutários para eleição.

CAPÍTULO V

DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS

Art. 18. A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo no prazo de até 5 dias úteis após o encerramento do período de registro de chapas.

Art. 19. Ao verificar que a documentação está incompleta, ou apresenta falhas de formalização, ou restrição perante algum órgão, o coordenador da Comissão Eleitoral notificará o representante da chapa para que seja regularizada a falha apontada ou encaminhe justificativa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a data da notificação.

Art. 20. Sanadas as falhas ou acolhida as justificativas, a Comissão Eleitoral divulgará o *Termo de Registro de Chapas*, observando o disposto no art. 21.

Art. 21. As chapas perderão o direito de concorrer caso não atendam à solicitação mencionada no art. 19 no prazo exigido.

Art. 22. Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros da Comissão.

CAPÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS

Art. 23. No prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do encerramento do prazo para envio das comprovações de regularização de pendências ou justificativas, a Comissão Eleitoral divulgará o Termo de Registro de Chapas Inscritas, nos PAs da Cooperativa, no sítio eletrônico e em outros meios, físicos ou digitais que garantam a efetiva publicidade.

CAPÍTULO VII



DA IMPUGNAÇÃO DE CHAPAS

SEÇÃO I

DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

Art. 24. O prazo para impugnação de chapa é de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do Termo de Registro de Chapas Inscritas a que se refere o art. 23.

Art. 25. A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral.

Art. 26. A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo Termo de Impugnação de Chapa, em até 2 (dois) dias úteis após o prazo de exame das impugnações, disposto na seção II deste capítulo, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados, ou a inexistência de impugnação.

SEÇÃO II

DO EXAME

Art. 27. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura de chapas, no prazo de até 5 dias úteis após o período de impugnação de chapa.

Art. 28. A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado.

SEÇÃO III

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 29. O candidato impugnado poderá interpor recurso da impugnação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da notificação da Comissão Eleitoral. O recurso será disponibilizado à Assembleia Geral Ordinária para análise e deliberação.

Art. 30. O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito, e com os devidos documentos comprobatórios, sem prejuízo de que seja apresentado em meio eletrônico com a observância dos mesmos requisitos.

Art. 31. A Assembleia Geral Ordinária, previamente à votação, julgará o recurso interposto, como última instância, e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.



Art. 32. Após a análise dos recursos, participarão da eleição os candidatos aptos a concorrer ao cargo e, havendo número de eleitos inferior àquele estabelecido pelo Estatuto Social, caberá ao Presidente convocar novas eleições para a complementação de membros do órgão estatutário.

SEÇÃO IV

DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS APTAS A VOTAÇÃO

Art. 33. A Comissão Eleitoral divulgará no sítio eletrônico da cooperativa, no prazo de no mínimo 5 dias corridos antes da realização da Assembleia Geral a relação das chapas aptas a serem votadas na Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

DA RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 34. As disposições previstas neste Regulamento Eleitoral quanto à indicação de Comissão Eleitoral, prazos e organização do processo não se aplicam à eleição para o preenchimento de cargo vago no Conselho de Administração, hipótese em que o substituto deverá ser previamente indicado pelo Conselho de Administração, para a deliberação da assembleia, observadas as condições de elegibilidade e os demais requisitos legais, estatutários e regulamentares.

§ 1º A Comissão Eleitoral será constituída e realizará suas atividades observando o prazo necessário para convocação e realização do processo eleitoral.

TÍTULO III

DA VOTAÇÃO

CAPÍTULO I

DA VOTAÇÃO POR CÉDULA

Art. 35. A cédula de votação apresentará o número da chapa, observada a ordem prevista no art. 13, à frente destes, um campo para que possa ser assinalado o voto.

Art. 36. A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que, ao ser dobrada, resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la.

Art. 37. As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a sua veracidade.

Art. 38. A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação.



Art. 39. A cabine de votação será privada para o ato de votar.

Art. 40. Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta.

CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 41. A Assembleia Geral poderá utilizar o sistema eletrônico Sicoob Moob para a realização da eleição, observadas as regras do sistema para utilização e apuração de votos.

Parágrafo único. Constatada instabilidade no sistema de votação utilizado pela Cooperativa que impossibilite a realização da eleição por meio eletrônico, excepcionalmente, poderá ser utilizado outro mecanismo para resguardar a participação do cooperado, observando a viabilidade e a lisura do processo eleitoral.

CAPÍTULO III DA COLETA DOS VOTOS

Art. 42. O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um Coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.

Parágrafo único. A critério do Presidente da Assembleia Geral, a Presidência e a Coordenação da Mesa Coletora de Votos poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 43. Os candidatos poderão indicar um representante para fiscalizar os trabalhos de eleição, inclusive acompanhando a votação por meio eletrônico.

Art. 44. Recomenda-se que os candidatos estejam presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 45. Não comparecendo o Coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou no impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

Art. 46. Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

Art. 47. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.



Art. 48. Nas hipóteses de votação presencial, encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 49. A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 50. Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos lavrarão a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar, obrigatoriamente:

- I. local, dia, e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:
 - a) número de associados com direito a voto;
 - b) cédulas apuradas;
 - c) votos atribuídos a cada chapa registrada;
 - d) votos em branco;
 - e) votos nulos;
 - f) resultado geral da apuração;
 - g) resumo de eventuais protestos;
 - h) proclamação dos eleitos.

Art. 51. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas e o relatório de votação eletrônica permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, porém arquivados na Cooperativa, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Art. 52. A apuração do voto eletrônico será realizada de acordo com os procedimentos do Sicoob Moob e acompanhada virtualmente pela Mesa Apuradora de Votos.

Parágrafo Único Havendo sido inscrita apenas uma chapa para Conselho de Administração, desde que a assembleia assim o delibere, a eleição poderá se dar por aclamação, sendo obrigatório o registro na Ata da Assembleia de Eleição a aprovação por unanimidade.

CAPÍTULO V DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 53. Será(ão) considerada(os) vencedora(es) a chapa que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.



SEÇÃO I DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 54. Ocorrendo empate na votação, o desempate obedecerá aos seguintes critérios, nesta ordem:

- I. a chapa cujo somatório do tempo de filiação de seus integrantes for superior;
- II. subsistindo o empate, serão realizadas novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, mediante convocação de outra Assembleia Geral.

SEÇÃO II DA ELEIÇÃO POR ACLAMAÇÃO

Art. 55. Havendo apenas a inscrição de uma chapa ao Conselho de Administração, a eleição ocorrerá, preferencialmente, por aclamação.

TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL SEMIPRESENCIAL OU A DISTÂNCIA

Art. 56. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos do conselho de Administração poderá ser realizado de forma semipresencial ou a distância, nos termos dos normativos sistêmicos e internos do Sicoob Agrorural, e da legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo único. Em caso de adoção do processo eleitoral semipresencial ou a distância, o Sicoob Agrorural divulgará todas as informações e os detalhes no comunicado citado no art. 9º deste Regulamento.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.

Art. 59. Todos os participantes das reuniões da Comissão Eleitoral, incluindo os membros da Comissão e técnicos da cooperativa que porventura venham a participar das reuniões, têm por obrigação ética, legal e profissional manter sigilo das informações relacionadas às reuniões da Comissão, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas – exceto aquelas necessárias ao correto desempenho de suas atribuições e quando da assembleia geral para a deliberação da matéria.



Parágrafo único. Caso o prazo final coincida com fim de semana ou feriado, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 60. Este Regulamento foi aprovado na 33ª Assembleia Geral e entra em vigor na data de publicação.



Anexo I - Modelo de requerimento de registro de chapa

À

A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranaíba Ltda. - Sicoob Agrorural
Comissão Eleitoral
Quirinópolis - GO

Assunto: Requerimento de registro de chapa.

1. Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa para o Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranaíba Ltda. - Sicoob Agrorural, composta pelos seguintes candidatos:
 - a. _____ (nome do candidato) – Conselheiro (Coordenador da chapa);
 - b. _____ (nome do candidato) – Conselheiro;
 - c. _____ (nome do candidato) – Conselheiro;
 - d. _____ (nome do candidato) – Conselheiro;
 - e. _____ (nome do candidato) – Conselheiro;
 - f. (...)

2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:
 - a. _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
 - b. _____ (nome completo do candidato), telefone e endereço eletrônico;
 - c. _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
 - d. _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;

3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

_____(UF), _____ de _____.

Atenciosamente,

(nome e assinatura de todos os inscritos na chapa)



ANEXO II

DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES – CANDIDATO PARA OCUPAÇÃO DE CARGO ESTATUTÁRIO

Eu, ... (nome do candidato), tendo em vista a minha participação no processo eleitoral para a ocupação do cargo de xxx (citar o órgão estatutário) da... (citar a cooperativa de crédito), declaro que:

OBSERVAÇÃO:

Em caso de resposta afirmativa para qualquer um dos questionamentos, deve(m) ser registrada(s), em *Ocorrências*, a natureza, a situação da ocorrência e a justificativa para que os fatos não sejam considerados restritivos para o cumprimento dos requisitos e das condições regulamentares estabelecidos, juntando a esta declaração a documentação comprobatória que julgar pertinente. Devem ser incluídas todas as ocorrências, independentemente de sua relevância.

Em caso de resposta negativa, registrar, em *Ocorrências*, a expressão "nada a declarar".

I – cumpro o requisito reputação ilibada, inclusive em relação às seguintes questões:

a) responde por processo criminal ou inquérito policial?

Sim () Não ()

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

b) responde por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional ou o Sistema de Pagamentos Brasileiro?

Sim () Não ()

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

c) responde por processo relativo a insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial?

Sim () Não ()

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")



d) responde por inadimplemento de obrigações?

Sim () Não ()

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

II – cumpro as condições para o exercício do cargo para o qual estou me candidatando, especificadas nas seguintes questões:

a) está impedido por lei especial, condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?

Sim () Não ()

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

b) está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários?

Sim () Não ()

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

c) está declarado falido ou insolvente?

Sim () Não ()

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

III – cumpro as demais condições exigidas pela legislação e pela regulamentação em vigor para o exercício do cargo para o qual estou me candidatando, inclusive as assinaladas a seguir:

[] sou residente no País;

[] sou associado da instituição para a qual estou me candidatando e preencho os requisitos estatutários de associação (salvo se conselheiro independente);

[] não exerço cargos de presidente ou vice-presidente do Conselho de Administração ou de diretor executivo de cooperativa singular de crédito, de cooperativa central de crédito ou de



confederação integrantes do mesmo sistema cooperativo, bem como cargos de presidente ou vice-presidente do Conselho de Administração ou de diretor executivo do Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop); *(em caso de candidato para presidente ou vice-presidente de Conselho de Administração)*

[] não exerço, no mesmo sistema cooperativo, cargos em Conselho de Administração de cooperativa singular de crédito ou em Diretoria Executiva de cooperativa singular de crédito, de cooperativa central de crédito ou de confederação constituída por cooperativas centrais de crédito; *(em caso de candidato para conselho fiscal)*

[] não exerço, no mesmo sistema cooperativo, cargo de conselheiro fiscal em cooperativas de crédito ou em confederações de serviço; *(em caso de candidato para Conselho de Administração)*

[] não participo da administração de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto nos casos previstos no inc. I do art. 38 da Resolução CMN nº 5.051, de 25/11/2022;

[] não detenho 5% (cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – exceto cooperativas de crédito – e não participo do capital de sociedades de fomento mercantil;

IV – possuo capacitação técnica compatível com as funções a serem exercidas no curso do mandato, envolvendo as seguintes competências e qualificações: *(em caso de candidato para cargos de administração, exceto na hipótese de mandato em vigor na própria instituição, desde que anteriormente autorizado pelo Banco Central do Brasil)*

Detalhar:

a) nível de escolaridade/formação acadêmica;

b) cursos de capacitação e/ou de pós-graduação relacionados com as funções do cargo;

c) experiências profissionais compatíveis com as funções do cargo, contemplando os respectivos períodos.

VI – estou ciente dos princípios que regem o tratamento de dados pessoais e dos direitos dos titulares dos dados previstos, respectivamente, nos arts. 6º e 18 da Lei nº 13.709, de 14/8/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



AUTORIZAÇÕES

AUTORIZO a Comissão Eleitoral e o Sicoob Agrorural, na verificação do cumprimento dos requisitos e das condições estabelecidos na Resolução CMN nº 4.970/2021, na Resolução nº 5051/2022, no Regulamento Eleitoral e no Estatuto Social, tendo em vista o processo eleitoral do qual estou participando a:

- a) ter acesso a informações a meu respeito, constantes de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações, incluindo processos e procedimentos judiciais ou administrativos e inquéritos policiais;
- b) realizar o tratamento e o uso compartilhado de dados pessoais de minha titularidade, inclusive daqueles considerados sensíveis, nos termos do inc. II do art. 5º da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e daqueles acobertados por outras espécies de sigilo, a exemplo do sigilo bancário de que trata a Lei Complementar nº 105/2001;
- c) se eleito, ter acesso a qualquer informação, protegida por sigilo legal ou não, ou documentos relacionados à análise pelo Banco Central do Brasil do meu nome para o exercício do cargo e enquanto durar meu mandato;
- d) se eleito, ter ciência da tramitação dos respectivos processos de autorização, monitoramento ou supervisão e obter cópias de documentos neles contidos, inclusive os que contenham dados de minha titularidade protegidos por qualquer espécie de sigilo, mesmo aqueles considerados sensíveis, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

ASSUMO integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas – ficando o Sicoob Agrorural, desde já, autorizado a fazer o uso que lhe aprovar, nos limites legais, em juízo ou fora dele – e ESTOU CIENTE de que a falsidade ou a omissão nas declarações, ou, ainda, a discrepância entre as declarações e os fatos, ou os dados apurados na análise do processo eleitoral, poderá acarretar o indeferimento do pedido de candidatura, bem como configurar crime, sujeito à aplicação de sanções legais e regulamentares.

Local e data

Nome e assinatura do candidato

ANEXO III

REQUISITOS PARA OCUPAÇÃO DE CARGO EM ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

| Requisito | Definição | Comprovação |
|--|---|---|
| Ser residente no Brasil | Residência é o local onde a pessoa mora com intuito permanente. | Comprovante de Residência |
| Ser pessoa natural | Pessoa Física | Declaração/ata de indicação para o pleito |
| Não estar em exercício de cargo político | <p>Na aferição do requisito, deverá ser considerado:</p> <p>a) posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (vereador; prefeito; deputado estadual, distrital e federal; senador; governador; e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;</p> <p>b) membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a determinado partido, são eleitas para ocupar cargos executivos nesse partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do partido;</p> <p>c) posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (ministros de Estado, secretários estaduais, distritais e municipais).</p> | Declaração do candidato ou eleito (Anexo II). |

| | | |
|---|---|--|
| <p>Não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva da cooperativa</p> | <p>A definição de parentesco segue o disposto no Código Civil brasileiro, e a cooperativa, a seu critério, pode ampliar a vinculação para parentescos em qualquer grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins.</p> | <p>Declaração do candidato ou eleito (Anexo II).</p> |
| <p>Não estar impedido por lei especial nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos</p> | <p>O critério é objetivo e será considerado não cumprido com a verificação de existência do impedimento ou da condenação.</p> | <p>Consulta jurídica e cadastral. Declaração do candidato ou eleito. Consulta à Comissão de Valores Mobiliários (CVM); Superintendência de Seguros Privados (Susep) e afins.</p> |
| <p>Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades</p> | <p>O critério é objetivo e será considerado não cumprido com a verificação de declaração de inabilitação ou suspensão de exercício de cargos estatutários ou contratuais.</p> | <p>Consulta de situação no sítio do BCB. Declaração do candidato ou eleito (Anexo II).</p> |

| | | |
|---|--|--|
| <p>sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários</p> | | |
| <p>Não estar declarado falido ou insolvente</p> | <p>O critério é objetivo e será considerado não cumprido com a verificação de declaração de falência ou insolvência.</p> | <p>Consulta cadastral. Declaração do candidato ou eleito.</p> |
| <p>Reputação Ilibada</p> | <p>Para a aferição do atendimento ao critério de reputação ilibada, a cooperativa singular deve pesquisar nos sistemas públicos e privados, e analisar a existência de:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) processo criminal ou inquérito policial a que o candidato ou eleito esteja respondendo; b) processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional ou o Sistema de Pagamentos Brasileiro; c) processo relativo a insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial; d) processo trabalhista; e) inadimplemento de obrigações; f) outras situações, ocorrências ou circunstâncias análogas que possam desabonar a reputação. | <p>As consultas devem ser realizadas nos seguintes websites, ou outros em que possam ser obtidas certidões, com o intuito de evidenciar a reputação sem mácula, mediante utilização dos dados de identificação do candidato ou eleito:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Tribunal Superior do Trabalho: retirada de certidão e consulta processual; b) Tribunal de Contas da União: retirada de certidão de processos; c) Tribunal de Contas do Estado onde reside o ocupante do cargo estatutário: retirada de certidão; d) Serasa; e) Procuradoria-Geral da República; f) Secretaria de Estado de Fazenda onde reside o ocupante do cargo estatutário: retirada de certidão de débitos e |

| | | |
|--|--|--|
| | | <p>dívida ativa;</p> <p>g) Secretaria Municipal de Fazenda onde reside o ocupante do cargo estatutário: retirada de certidão de débitos e dívida ativa;</p> <p>h) Polícia Federal;</p> <p>i) Polícia Civil do Estado onde reside o ocupante do cargo estatutário: retirada de certidão de antecedentes criminais;</p> <p>j) Tribunal Regional Federal/Justiça Federal da região da qual faz parte o Estado onde o ocupante do cargo estatutário reside: retirada de certidões de processos e consultas processuais na 1ª e na 2ª instâncias;</p> <p>k) Tribunal de Justiça Estadual/Justiça Estadual do Estado onde o ocupante do cargo reside: retirada de certidões de processos e consultas processuais na 1ª e na 2ª instâncias;</p> <p>l) Protesto.</p> |
|--|--|--|

| CAPACIDADE TÉCNICA - CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL | | |
|---|--|---|
| Mandato | Requisitos mínimos | Observações importantes |
| Primeiro mandato | a) Capacidade técnica e gerencial; b) Experiência profissional que comprove capacidade técnica e gerencial. | Comprovado por meio do currículo e da declaração (ANEXO II). |
| Recondução do mandato | a) Comprovação do cumprimento do Plano Institucional de Capacitação de Dirigentes. | Caso o conselheiro seja certificado, para a manutenção da sua certificação, é necessário comprovar o cumprimento do Plano Institucional de Capacitação de Dirigentes, também obrigatório. |
| Para todos os casos (primeiro mandato ou recondução) | a) É recomendável a obtenção da Certificação emitida pelo CCS, disciplinada na Política Institucional de Certificação de Dirigentes do Sicoob. | No decorrer do mandato, realizar as ações educacionais descritas no Plano Institucional de Capacitação de Dirigentes do Sicoob. Essa certificação não é obrigatória para membros de Conselho. |



ANEXO IV - Modelo Comunicado de início do processo eleitoral

Cidade-UF, data

Ao quadro social do Sicoob Agrogural

Assunto: Início do Processo Eleitoral – Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal do Sicoob Agrorural

Comunicamos o início do processo eleitoral para a escolha dos membros do **Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal do Sicoob Agrorural**, cujo pleito será deliberado na Assembleia Geral Ordinária prevista para ocorrer até o dia **[DATA DA AGO]**, com mandato de [prazo de mandato]

Conforme o disposto no Estatuto Social e no Regulamento Eleitoral, aprovado pela Assembleia Geral, informamos a seguir os principais prazos e orientações para o processo eleitoral:

Prazos do Processo Eleitoral

- **Publicação deste Comunicado:** [DATA]
- **Início do prazo para registro de chapas:** [DATA – 1º dia útil subsequente]
- **Término do prazo para registro de chapas:** até as 17h do 30º dia corrido subsequente ao início do prazo de registro
- **Prazo para regularização de pendências pela chapa:** 5 dias úteis após notificação
- **Divulgação das Chapas Inscritas:** 3 dias úteis
- **Prazo para impugnações:** 3 dias úteis
- **Prazo para decisão da Comissão sobre impugnações:** até 5 dias úteis
- **Publicação do Termo de Impugnação de Chapas:** 2 dias úteis
- **Prazo para recurso à AGO:** até 3 dias úteis
- **Publicação do Termo de Chapas Aptas a serem votadas:** 5 dias corridos antes da AGO.

Documentação Necessária para o Registro de Chapa:

- Termo de Registro de Chapa (**ANEXO I**)

Para cada candidato deverá ser anexada a seguinte documentação:

- Declarações e autorizações exigidas (**ANEXO II**)
- Formulário de inscrição do candidato com dados atualizados (**ANEXO V**)
- Declaração de bens (**ANEXO VI**)
- Documento de identificação
- Comprovante de Residência



- Currículo de cada candidato
- Última Declaração do Imposto de Renda
- Certidões e Consultas relacionadas conforme **(ANEXO XIII)**
- Formulário de Partes Relacionadas **(ANEXO XV)**

Forma de Protocolo

O registro das chapas poderá ser feito:

- **Eletronicamente:** por e-mail **[E-MAIL INSTITUCIONAL]**

O Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral estão disponíveis no site institucional:
www.sicoob.com.br/web/moobweb.

Atenciosamente,

COMISSÃO ELEITORAL



ANEXO V

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

I. DADOS PESSOAIS

Nome completo:

CPF:

RG / Órgão Emissor / UF / Data de emissão:

Data de nascimento:

Título de Eleitor:

Nacionalidade:

Naturalidade (Município/UF):

Nome do Pai:

Nome da Mãe:

Estado civil:

Endereço residencial completo:

E-mail:

Telefone celular:

Telefone fixo (opcional):

II. VÍNCULO COM A COOPERATIVA SINGULAR

Cooperativa filiada que representa:

Cargo atual na cooperativa (se aplicável):

Tempo de vínculo com a cooperativa:

III. CARGO PRETENDIDO NA CHAPA

Conselheiro CA

Conselheiro CF



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE BENS

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE BENS

(Processo Eleitoral – Conselho de Administração ou Conselho Fiscal)

Eu, _____, CPF nº _____, declaro, para fins de participação no processo eleitoral do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal do Sicoob Agrorural, minha atual relação de bens e direitos, nos termos do que exige o Regulamento Eleitoral.

Declaro que não possuo bens e direitos a declarar.

Declaro a seguir os bens e direitos que compõem meu patrimônio pessoal:

| BEM/DIREITO | DESCRIÇÃO / LOCALIZAÇÃO | VALOR (R\$) |
|-------------|-------------------------|-------------|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras.

Local e data

Assinatura do candidato



ANEXO VII

MODELO DE REQUERIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATO

REQUERIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATO

(Processo Eleitoral – Conselho de Administração)

À

Comissão Eleitoral do Sicoob Agrorural

Ref.: Substituição de Candidato em Chapa

Solicitamos, por meio deste, a substituição do(a) candidato(a) _____, inscrito(a) na chapa _____, para o cargo de _____, por motivo de [falecimento / impedimento legal / outro].

O novo(a) candidato(a) indicado(a) é:

Nome completo:

CPF:

Cargo a que concorre:

Cooperativa representada:

Anexamos a este requerimento toda a documentação exigida nos termos do Regulamento Eleitoral para habilitação do(a) novo(a) candidato(a).

Termos em que,
Pede deferimento.

Local e data

Assinatura do responsável pela chapa



ANEXO VIII

MODELO DE ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

(Processo Eleitoral – Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal)

Aos ____ dias do mês de _____ de 2025, às ____ horas, reuniu-se a Comissão Eleitoral do Sicoob Agrorural, constituída conforme regras contidas no Regulamento Eleitoral da Cooperativa e por deliberação do Conselho de Administração, para dar início às atividades do processo eleitoral referente ao preenchimento de cargos no Conselho de Administração e/ou no Conselho Fiscal.

Durante a reunião, procedeu-se à eleição dos cargos de coordenação da Comissão, sendo escolhido como Coordenador o(a) Sr(a). _____, e como Secretário(a) o(a) Sr(a). _____, que atuará na organização e registro dos trabalhos.

Foram deliberados os seguintes encaminhamentos:

Definição do cronograma de atividades;

Aprovação do modelo do Comunicado de Início do Processo Eleitoral;

Estabelecimento de canal para protocolo de registros de chapa.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada por todos os membros presentes.

[Nome dos membros da Comissão Eleitoral]



ANEXO IX

MODELO DE ATA – ENCERRAMENTO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO E PUBLICIDADE DE CHAPAS

ATA DE ENCERRAMENTO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS

(Processo Eleitoral – Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal)

Aos ____ dias do mês de _____ de 2025, às ____ horas, reuniu-se a Comissão Eleitoral do Sicoob Agrorural, para registrar o encerramento do prazo de inscrição de chapas, conforme estabelecido no Comunicado de Início do Processo Eleitoral.

Conforme apurado, foram protocolados os seguintes requerimentos de registro de chapa(s), que passam a ser identificadas por ordem de inscrição:

Chapa 1 – Conselho de Administração:

Conselheiro (Coordenador da Chapa): _____

Conselheiro: _____

[Demais chapas, se houver]

Chapa 1 – Conselho Fiscal:

Candidato ao Conselho Fiscal 1 efetivo _____

(Coordenador da Chapa)

Candidato ao Conselho Fiscal 2 efetivo _____

Candidato ao Conselho Fiscal 3 efetivo _____

Candidato ao Conselho Fiscal 4 suplente _____

A Comissão deliberou pela divulgação do Termo de Registro de Chapas, conforme determina o Regulamento Eleitoral, sendo o mesmo afixado na sede do Sicoob Agrorural, nos PAs e disponibilizado no site oficial da cooperativa.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada por todos os membros presentes.

[Nome dos membros da Comissão Eleitoral]



ANEXO X

MODELO DE ATA – INDEFERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA

ATA DE INDEFERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA

(Processo Eleitoral – Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal)

Aos ____ dias do mês de _____ de 2025, às ____ horas, reuniu-se a Comissão Eleitoral do Sicoob Agrorural para deliberar sobre os requerimentos de registro de chapas apresentados no prazo regulamentar.

Após análise documental e verificação da conformidade com os requisitos de elegibilidade, a Comissão deliberou pelo indeferimento do pedido de registro da chapa nº ____, composta pelos seguintes candidatos:

Conselheiro: _____

(Coordenador da Chapa)

Conselheiros: _____

Ou

Conselheiro Fiscal efetivo: _____

Conselheiro Fiscal suplente: _____

Após análise documental e verificação da conformidade com os requisitos de elegibilidade, a Comissão deliberou pelo indeferimento do pedido de registro da candidatura nº ____, cujo candidato é _____.

Motivo do indeferimento: [ex: ausência de documentos obrigatórios / descumprimento de requisito legal / outro fundamento específico].

Conforme o Regulamento Eleitoral, os responsáveis foram devidamente notificados, sendo-lhes concedido o prazo regulamentar para apresentação de recurso, se assim desejarem.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata.

[Nome dos membros da Comissão Eleitoral]



ANEXO XI

MODELO DE ATA – EXAME E JULGAMENTO DE CHAPAS SEM IMPUGNAÇÃO

ATA DE EXAME E JULGAMENTO DE CHAPAS – SEM IMPUGNAÇÃO

(Processo Eleitoral – Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal)

Aos ____ dias do mês de _____ de 2025, às ____ horas, reuniu-se a Comissão Eleitoral do Sicoob Agrorural, na sede da Cooperativa, para realizar o exame e julgamento das chapas registradas no processo eleitoral para composição do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, conforme disposto no Regulamento Eleitoral.

Verificou-se que o prazo regulamentar para apresentação de impugnações expirou em [data], **sem que houvesse o recebimento de quaisquer pedidos de impugnação** por parte dos associados ou terceiros.

Procedeu-se à análise formal e documental das chapas registradas, sendo constatado o atendimento aos requisitos legais, estatutários e regulamentares, nos termos do Regulamento Eleitoral e do Estatuto Social.

Diante disso, a Comissão Eleitoral deliberou pela **homologação dos registros das chapas inscritas**, autorizando sua participação na Assembleia Geral Ordinária convocada para o dia ____ de _____ de 2025.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que segue assinada por todos os membros presentes.

[Nome dos membros da Comissão Eleitoral]



ANEXO XII

MODELO DE ATA – EXAME E JULGAMENTO DE CHAPAS COM IMPUGNAÇÃO

ATA DE EXAME E JULGAMENTO DE CHAPAS – COM IMPUGNAÇÃO (Processo Eleitoral – Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal)

Aos ____ dias do mês de _____ de 2025, às ____ horas, reuniu-se a Comissão Eleitoral do Sicoob Agrorural para deliberar sobre os pedidos de impugnação apresentados em face das chapas registradas no processo eleitoral destinado à composição do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal.

Durante o período regulamentar, foram apresentadas as seguintes impugnações:

- **Impugnação 01:** Apresentada por _____, contra o candidato _____, integrante da Chapa nº ____, (se for candidato ao CA) sob fundamento de _____.

A Comissão Eleitoral procedeu à análise dos documentos apresentados, bem como reavaliou os requisitos legais, estatutários e regulamentares pertinentes, decidindo:

- **Impugnação 01:** [] Julgada **procedente** | [] Julgada **improcedente**
Justificativa da decisão: _____

Conforme o disposto no Regulamento Eleitoral, a decisão foi comunicada à chapa envolvida, sendo facultado o direito de interposição de recurso à Assembleia Geral Ordinária, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação.

Tendo concluído o exame das impugnações, a Comissão deliberou pela homologação das chapas aptas e manutenção das providências necessárias à continuidade do processo eleitoral.

Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata, que segue assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral.

[Nome dos membros da Comissão Eleitoral]



ANEXO XIII

RELAÇÃO DE CERTIDÕES E CONSULTAS

1. Tribunal Superior Eleitoral (certidão de quitação eleitoral e certidão de crimes eleitorais)
2. Tribunal Superior do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)
3. Tribunal de Contas da União (certidão negativa de processos)
4. Tribunal de Contas Estadual (certidão negativa de contas julgadas irregulares)
5. Consulta Serasa
6. Consulta - Cartório de Protesto e Títulos
7. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil (certidão negativa de débitos federais)
8. Secretaria de Estado de Fazenda (certidão negativa de débitos estaduais)
9. Secretaria Municipal de Finanças (certidão negativa de débitos municipais)
10. Polícia Civil (certidão criminal do eleito no foro de sua residência)
11. Polícia Federal (certidão de antecedentes)
12. Justiça Federal (certidão criminal de 1ª e 2ª instâncias, no foro onde o eleito reside)
13. Justiça Estadual (certidão criminal de 1ª e 2ª instâncias, no foro onde o eleito reside)
14. TJ Falência e Recuperação Judicial

(sem prejuízo de outras certidões, cuja ação discricionária é de competência da Comissão Eleitoral, a fim de atestar a reputação ilibada dos candidatos).

ANEXO XIV – RELAÇÃO PRAZOS E LIMITES

| | |
|---|--|
| Constituição da Comissão Eleitoral | 90 dias antes da AGO |
| Designação de Coordenador e Secretário da Comissão | 1ª reunião da comissão |
| Publicação de Comunicado do Início do Processo Eleitoral com Calendário Eleitoral | Em até 10 dias corridos da constituição da comissão |
| Período para Protocolo de Pedidos de Registro de Chapas | 30 dias |
| Dos Exames dos pedidos de Registro de Chapas | 5 dias úteis |
| Prazo para Regularização de Pendências | 5 dias úteis |
| Divulgação das Chapas Inscritas | 3 dias úteis |
| Prazo para Impugnação de Chapas | 3 dias úteis |
| Análise dos Requerimentos de Impugnação de Chapas | 5 dias úteis |
| Publicação do Termo de Impugnação de Chapas | 2 dias úteis |
| Período para Interposição de Recurso à Impugnações de Chapas | 3 dias úteis |
| Emissão de Termo das Chapas Aptas | 5 dias corridos antes da AGO |
| Análise do Requerimento com Recursos de Chapas | No dia da AGO (se houver) |
| Votação de Chapas Aptas | No dia da AGO |
| Apuração dos votos pela Mesa Apuradora de Votos | No dia da AGO |
| Proclamação dos eleitos e divulgação do resultado da eleição | No dia da AGO |
| Início do mandato | Após homologação pelo Bacen e assinatura do Termo de Posse |

ANEXO XV – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES RELACIONADAS

| | |
|-------------------------------------|---|
| Nome Completo / Razão Social | CPF/ CNPF |
| | Relacionamento: <input type="checkbox"/> Cônjuge/Companheiro <input type="checkbox"/> Filho(a) <input type="checkbox"/> Enteadado(a) <input type="checkbox"/> Pai (Mãe) <input type="checkbox"/> Irmão(ã) <input type="checkbox"/> Cunhado(a) <input type="checkbox"/> Avô(ó) <input type="checkbox"/> Neto(a) <input type="checkbox"/> Sogro(a) <input type="checkbox"/> Empresa - Controlador, Administrador, Sócio ou Acionista |
| | Associado(a) da Cooperativa: () Sim () Não |
| Nome Completo / Razão Social | CPF/ CNPF |
| | Relacionamento: <input type="checkbox"/> Cônjuge/Companheiro <input type="checkbox"/> Filho(a) <input type="checkbox"/> Enteadado(a) <input type="checkbox"/> Pai (Mãe) <input type="checkbox"/> Irmão(ã) <input type="checkbox"/> Cunhado(a) <input type="checkbox"/> Avô(ó) <input type="checkbox"/> Neto(a) <input type="checkbox"/> Sogro(a) <input type="checkbox"/> Empresa - Controlador, Administrador, Sócio ou Acionista |
| | Associado(a) da Cooperativa: () Sim () Não |
| Nome Completo / Razão Social | CPF/ CNPF |
| | Relacionamento: <input type="checkbox"/> Cônjuge/Companheiro <input type="checkbox"/> Filho(a) <input type="checkbox"/> Enteadado(a) <input type="checkbox"/> Pai (Mãe) <input type="checkbox"/> Irmão(ã) <input type="checkbox"/> Cunhado(a) <input type="checkbox"/> Avô(ó) <input type="checkbox"/> Neto(a) <input type="checkbox"/> Sogro(a) <input type="checkbox"/> Empresa - Controlador, Administrador, Sócio ou Acionista |
| | Associado(a) da Cooperativa: () Sim () Não |